



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 379/99.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica criado o SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SMAE, como entidade municipal de administração direta e estrutura orgânica e competência do órgão que integra na forma da presente Lei:

Art. 2º - O SMAE exercerá sua função no município de ARAPUTANGA/MT, competindo-lhe:

1. Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação, e remodelação do sistema público sanitário do município;
2. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
3. Executar os serviços relativos as contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
4. Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

5. Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
6. Manter intercâmbio com entidades relacionadas coma área de saneamento;
7. Promover atividades para a conservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente os cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;
8. Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções para água, esgoto, módulo sanitário;
9. Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviços de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;
10. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
11. Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no município, na forma disposta em Regulamento;
12. Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 3º - O SMAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1. Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água e encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
2. Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
3. Colaborar na proteção das áreas representativas do eco-sistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;
4. Colaborar com órgão e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação visando a tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a prevenção ou a sua recuperação;
5. Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

6. Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, no sentido da realização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;
7. Promover a participação de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Serviço;
8. Promover ações objetivando a implantação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 4º - O *SMAE* deverá agir em sintonia com o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destinação do lixo, e aos relacionados a existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O *SMAE* atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços e saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerência.

Parágrafo Primeiro - Mediante exame das necessidades do *SMAE* e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o *SMAE* poderá vir a utilizar e



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativas entre os serviços municipais que dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo da implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para garantia do equilíbrio econômico financeiro da municipalidade.

Parágrafo Segundo - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo e com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O **SMAE** terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Dirigida e subordinada pelo Diretor Executivo;

II - Os valores arrecadados pelo **SMAE**, será contabilizado em conta exclusiva pelo Setor Financeiro do Município;

III - O Diretor Executivo do **SMAE**, será comandado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintético e analítico do Município, englobará o **SMAE**.

Art. 8º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

1.- Nomear o Diretor Executivo do **SMAE**;

2. Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do serviço, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor Executivo do **SMAE**, com autorização da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

3. Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do **SMAE**, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para seu funcionamento;

4. Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas e emolumento e outros encargos a serem pagas pelo usuário, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º - O SMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

1. Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
2. Subvenções municipais;
3. Do produto de quaisquer receitas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, ações e obras de saneamento realizada para terceiros, etc...;
4. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
5. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

8. Doações, legados e outras rendas.

Art. 10º - Os planos de trabalho do **SMAE** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Engenharia Sanitária, Saneamento Básico, e Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Competirá ao **SMAE** coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 11º - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do **SMAE**.

Art. 12º - É vedado ao **SMAE**, conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 13º - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários, estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 14º - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno do **SMAE**.

Art. 15º - A partir da vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas anteriormente para o funcionamento do sistema de abastecimento sanitário do Município, ficam ratificadas e o Diretor do Executivo, autorizado a efetuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades Financeiras e Orçamentárias.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

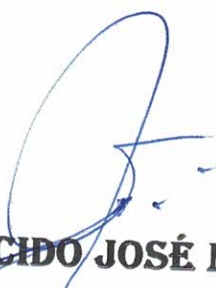
Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos
14 dias do mês de abril de 1.999.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta secretaria e registrado em
livro próprio em data supra.

A presente Lei foi publicada e
afixada no local de costume nesta
Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ M. DA CUNHA
CHEFE DEPTO ADM./FINANCEIRO